**Agrupamento complementar de empresas**

... outorgantes: ----------------------------------------------------------------------------------------------

**PRIMEIRO** - F ... e F ..., que intervêm na qualidade de gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma …, com sede em …, matriculada na conservatória do registo comercial de ... sob o número ..., correspondente ao número de identificação de pessoa coletiva, e com o capital de ... (sociedade A) ---------------------

**SEGUNDO** - F ... e F ..., que intervêm na qualidade de gerentes, em representação da sociedade comercial por quotas com a firma …, com sede em …, matriculada na conservatória do registo comercial de ... sob o número ..., correspondente ao número de identificação de pessoa coletiva, e com o capital de ... (sociedade B) ---------------------

Verifiquei a identidade dos outorgantes por ... e a qualidade e poderes por certidão do registo comercial e por certidão do contrato social que apresentam. ------------------------

E por eles foi dito: ------------------------------------------------------------------------------------------

Que, ao abrigo do disposto no artigo … do contrato social da … (sociedade A) e no artigo … do contrato social da … (sociedade B), que, respetivamente, representam e constituem um Agrupamento Complementar de Empresas que passa a reger-se pelos estatutos seguintes: ----------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 1.º - (Denominação)-------------------------------------------------------------------------------**

O agrupamento denomina-se por (…) e é composto pelas seguintes empresas: -----------

… (sociedade A). ---------------------------------------------------------------------------------------------

… (sociedade B). ---------------------------------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 2.º - (Sede)-------------------------------------------------------------------------------------------**

A sede do agrupamento é em …-------------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 3.º - (Objeto)----------------------------------------------------------------------------------------**

O agrupamento tem por objeto principal a melhoria das condições de exercício e resultados da atividade das sociedades agrupadas através do fabrico, comercialização, montagem e instalação de … e por objeto acessório a realização e partilha de lucros. ---

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 4.º - (Duração)--------------------------------------------------------------------------------------**

1. O agrupamento tem a duração limitada e o seu início conta-se a partir de hoje. -------

2. O agrupamento termina quando cumulativamente: -------------------------------------------

a) Todas as suas obrigações tiverem sido integralmente cumpridas; --------------------------

b) Todas as contas e eventuais litígios entre o agrupamento e terceiros e entre as próprias agrupadas tiverem sido definitivamente regularizados. ------------------------------

3. Em todo o caso o agrupamento terminará quando a assembleia geral assim o deliberar. ------------------------------------------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 5.º- (Capital)-----------------------------------------------------------------------------------------**

O agrupamento não tem capital próprio. -------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 6.º - (Participações)--------------------------------------------------------------------------------**

A participação de cada agrupada no Agrupamento Complementar de Empresas será a seguinte: ------------------------------------------------------------------------------------------------------

… (sociedade A) – 55% (cinquenta e cinco por cento) ---------------------------------------------

… (sociedade B) – 45% (quarenta e cinco por cento) ----------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 7.º - (Responsabilidade)--------------------------------------------------------------------------**

1. As sociedades agrupadas são solidariamente responsáveis, nos termos legais, pelas obrigações e dívidas do agrupamento, salvo cláusula em contrário expressa nos contratos celebrados com credores determinados. ------------------------------------------------

2. Na ordem interna das suas relações, a responsabilidade dos membros do agrupamento atribuir-se-á, entre os mesmos, na proporção das suas participações no agrupamento, tal como previstas no artigo sexto. -------------------------------------------------

3. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade individual de cada um dos membros perante o agrupamento ou o outro membro, relativamente a todos os atos ou omissões geradoras de responsabilidade contratual ou extracontratual, encargos e despesas em que tenham incorrido com a consequente efetivação do direito de regresso contra o membro faltoso. -------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 8.º - (Atividades dos Membros) ---------------------------------------------------------------**

É reconhecida aos membros do agrupamento a liberdade de prosseguirem o exercício das suas atividades próprias. -----------------------------------------------------------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 9.º- (Assembleia Geral) --------------------------------------------------------------------------**

1. A assembleia geral do agrupamento é constituída pelas empresas agrupadas. ---------

2. À assembleia geral caberá a aprovação das contas e terá a competência definida legalmente, podendo ser chamada a deliberar sobre assuntos que lhe sejam cometidos pelo conselho de administração. ------------------------------------------------------------------------

3. Na assembleia geral cada sociedade agrupada terá direito a um voto. --------------------

4. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade. -------------------

5. Caso não seja possível, em relação a determinado assunto ou matéria, obter tal unanimidade, aplicar-se-á o disposto no número um do artigo décimo sexto. -------------

6. A assembleia geral, além dos casos previstos na lei, reunirá por convocação de qualquer uma das sociedades agrupadas ou do conselho de administração, sendo a convocação respetiva feita por escrito e com antecedência mínima de quinze dias. -----

7. São da competência da assembleia geral, além das previstas na lei e neste contrato, as matérias seguintes: -------------------------------------------------------------------------------------

- Alterações aos estatutos; -------------------------------------------------------------------------------

- Aprovação do regulamento interno elaborado pelo conselho de administração, bem como as suas alterações; ----------------------------------------------------------------------------------

- Dissolução do agrupamento e aprovação das contas de liquidação; -------------------------

- Repartição, se for o caso, de lucros e prejuízos do agrupamento. ----------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 10.º- (Conselho de Administração) -----------------------------------------------------------**

1. A administração do agrupamento é exercida por um conselho de administração composto por cinco membros eleitos trienalmente, cabendo à agrupada … (sociedade A) a indicação de três dos membros do conselho de administração e à agrupada … (sociedade B) a indicação dos outros dois membros. ----------------------------------------------

2. O presidente do conselho de administração será designado pela assembleia geral. ---

3. As funções de administrador poderão ser ou não remuneradas nos termos deliberados pela assembleia geral, que também é competente para fixar os montantes das remunerações, bem como a exigibilidade ou não da respetiva caução. -----------------

**Artigo 11.º- (Reuniões do Conselho de Administração) -----------------------------------------**

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores. --------------------------

2. A convocatória será sempre feita por escrito. ----------------------------------------------------

3. As reuniões serão efetuadas na sede do agrupamento, ou em qualquer outro local quando os interesses do agrupamento o exijam. ---------------------------------------------------

4. As deliberações do conselho serão sempre tomadas por maioria qualificada de quatro quintos dos membros presentes. -------------------------------------------------------------

5. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual será válida apenas para a reunião especificada. -----------------------------------------------------------------------------

6. Fica permitido o voto por correspondência, mas não poderá fazer uso desta faculdade mais de um administrador por cada reunião. ------------------------------------------

7. O conselho pode deliberar por escrito, independentemente de reunião formal, desde que as deliberações sejam tomadas por voto unânime de todos os membros que o compõem.----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 12.º- (Forma de obrigar) -------------------------------------------------------------------------**

1. O agrupamento obrigar-se-á pelas seguintes formas: ------------------------------------------

a) Para a prática dos atos e categorias de atos a seguir mencionados, pela assinatura do presidente do conselho de administração e dos administradores F … ou F … ou de um procurador no âmbito do respetivo mandato: -------------------------------------------------

- Admissão de quadros; -----------------------------------------------------------------------------------

- Atualização anual das remunerações; ---------------------------------------------------------------

- Remuneração dos quadros; ----------------------------------------------------------------------------

- Quaisquer despesas individuais de valor superior a …; ------------------------------------------

- Aceitação de encomendas e apresentação de propostas com valor superior a …; -------

- Alienação ou oneração de bens móveis; ------------------------------------------------------------

- Representação do agrupamento em juízo; ---------------------------------------------------------

- Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais; ---------------------------------------------

- Constituição de mandatários; --------------------------------------------------------------------------

- Contratação de empréstimos no mercado nacional ou estrangeiro, de valor superior a b) Para a prática de atos e categorias de atos não previstos na alínea a), pela assinatura do presidente do conselho de administração. -------------------------------------------------------

c) Pela assinatura de dois administradores em quem o conselho de administração tenha delegado, casuística e expressamente, poderes para a prática de quaisquer atos.

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários constituídos, nos precisos termos dos respetivos instrumentos de mandato. -----------------------------------------------------------------

2. Em atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito do seu mandato. ---------------------------------------------------------

3. São atos de mero expediente aqueles que não constituem o agrupamento em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos, no todo ou em parte. --------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 13.º - (Receitas)-------------------------------------------------------------------------------------**

1. Os dinheiros do agrupamento, seja qual for a sua proveniência, serão depositados num banco, em conta especialmente aberta em nome do agrupamento, a qual será movimentada nos termos a acordar em conselho de administração. -------------------------

2. O agrupamento complementar de empresas terá a sua contabilidade própria, elaborada em moldes semelhantes aos das sociedades comerciais. --------------------------

-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 14.º - (Dissolução)---------------------------------------------------------------------------------**

1. O agrupamento dissolve-se nos casos previstos na lei e no contrato, quando cessarem as responsabilidades emergentes dos contratos celebrados e quando alguma das agrupadas for dissolvida, declarada em estado de insolvência ou em liquidação adicional. ------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Os lucros e perdas resultantes do apuramento final de contas, serão distribuídos ou suportados pelas empresas na proporção das suas participações. ------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 15.º - (Liquidação e Partilha) -------------------------------------------------------------------**

A liquidação e partilha dos bens do agrupamento dissolvido serão feitas pelo modo que for deliberado pela assembleia geral. -------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Artigo 16.º - (Comissão de Conflitos) -----------------------------------------------------------------**

1. A assembleia geral poderá deliberar a constituição de uma comissão de conflitos, designando os seus membros e fixando desde logo as regras do seu funcionamento. ---

2. À comissão de conflitos competirá decidir, a pedido de qualquer das agrupadas, sobre os assuntos relativamente aos quais não tenha sido possível obter a unanimidade na assembleia geral. ---------------------------------------------------------------------

Mais declararam: -------------------------------------------------------------------------------------------

Que ficam, desde já, designados administradores para o triénio …/…: -----------------------

Presidente – F …---------------------------------------------------------------------------------------------

Vogais – F …; F …; F …; e F …------------------------------------------------------------------------------

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste ato, no prazo de dois meses, a contar de hoje. ----------------------------------------------------------------------------------

O certificado de admissibilidade da denominação adotada, a que se acedeu via Internet, tem o número … e foi emitido em ...-------------------------------------------------------

Arquiva-se: as ditas certidões do registo comercial. -----------------------------------------------

Exibiu-se: ------------------------------------------------------------------------------------------------------

a) fotocópia passada em … pela conservatória do registo comercial de … com o teor do pacto das sociedades representadas pelos outorgantes. -----------------------------------------

b) o cartão provisório de identificação de pessoa coletiva n.º P.... (atividade ...). ----------

Esta escritura foi lida ...------------------------------------------------------------------------------------